

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 05/2023 – MPC/PA – Colégio

Institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Estratégico 2019-2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Pará por meio da Resolução nº 18/2018 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de “pessoas, aprendizado e inovação”, o objetivo estratégico “Implantar a governança de tecnologia da informação (TI)” possui como um dos seus indicadores o “Percentual de atendimento dos requisitos do nível intermediário de governança de TI”;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação tem centralidade nos processos de modelagem e de transformação organizacional para a realização dos trabalhos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o uso crescente da TI deve ser adequadamente avaliado, dirigido e monitorado por mecanismos de governança, de modo a assegurar a sua contribuição, de forma eficaz e eficiente, para o alcance das metas estratégicas organizacionais, em consonância com as boas práticas de governança de TI preconizadas pelas normas técnicas e pelos modelos de excelência reconhecidos internacionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), de caráter permanente e com responsabilidades de cunho gerencial.

Art. 2º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação tem por finalidade:

I - assegurar que as decisões relativas à TI considerem as necessidades, as condições e as opções das partes interessadas, estejam alinhadas à estratégia organizacional e sejam tomadas de forma ampla e participativa, sob um arcabouço de transparência;

II - auxiliar a Procuradoria-Geral de Contas e as demais instâncias tomadoras de decisão nas atividades de avaliar, de dirigir e de monitorar a gestão e o uso da TI no âmbito do Ministério Público de Contas.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições balizadoras de instrumentos que norteiam a criação deste Comitê:

I - Tecnologia da Informação (TI): hardware (equipamentos), software (programas de computador), comunicação e outros recursos usados para a obtenção, o armazenamento, o processamento, a transmissão, a proteção e a produção de

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

informações, a fim de apoiar os processos de negócio da organização. Esse termo também inclui “Tecnologia da Comunicação (TC)” e o termo composto de “Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”;

II - Governança de TI: conjunto de mecanismos – como princípios, diretrizes, estruturas organizacionais e processos – que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão e ao uso da TI se mantenham alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas institucionais;

III - Gestão ou gerenciamento de TI: conjunto de processos realizados pelas unidades provedoras de TI, visando ao planejamento e à realização das atividades necessárias ao provimento ou entrega de soluções e serviços de TI, em consonância com a direção definida pela governança de TI, a fim de atingir os objetivos estratégicos da instituição;

IV - Uso da TI: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gerenciamento e aplicação da TI para atender às necessidades institucionais, incluindo tanto a demanda quanto o fornecimento de soluções e de serviços de TI pelas unidades provedoras ou por fornecedores externos;

V - Boas práticas: atividades ou processos que representam o consenso de especialistas e que foram provados usados com sucesso por diversas organizações;

VI - ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009: norma técnica brasileira que trata da governança corporativa de TI, estabelecendo princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da TI;

VII - COBIT 2019: modelo corporativo para governança e para gestão de TI, genérico e útil para organizações de todos os portes (comerciais, sem fins lucrativos ou públicas), reconhecido internacionalmente e mantido pelo ISACA – uma associação profissional internacional focada em governança de TI;

VIII - SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação): sistema do Poder Executivo federal instituído por meio do Decreto nº 7579, de 11 de outubro de 2011, que tem por objetivo o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de TI dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados, direta ou indiretamente, na gestão da informação pública federal;

IX - EGTI (Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do SISP): instrumento base para que os órgãos integrantes do SISP elaborem os seus Planos Diretores de Tecnologia da Informação (PDTI), visando ao aprimoramento institucional e à maturidade da governança de TI nesses órgãos;

X - Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

XI - Unidade demandante de solução de TI (unidade demandante): unidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará que solicita uma solução de TI;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

XII - Unidade gestora de solução de TI (unidade gestora): unidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará responsável pela definição de processos de trabalho, de requisitos, de regras de negócio e de níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

XIII - Requisitos da solução de TI (requisitos): capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições que a solução deve atender com vistas à realização de seu propósito;

XIV - Regras de negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

XV - Provimento de solução de TI: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

XVI - Unidade provedora de solução de TI (unidade provedora): unidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará responsável por coordenar os esforços de provimento de uma solução de TI, tanto do tipo centralizado quanto descentralizado;

XVII - Nível de serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e percentuais mínimos de disponibilidade;

XVIII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação: é o instrumento de diagnóstico, de planejamento e de gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou de uma entidade para um determinado período.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

II - Aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio de contratação, de recebimento de outros órgãos e entidades ou de utilização de software livre;

III - Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, para melhoria de qualidade, para incorporação de novas funcionalidades, para mudança nas regras de negócio ou para adaptação a novas tecnologias.

§ 1º Qualquer que seja a modalidade adotada o provimento de soluções de TI, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, compreende os seguintes tipos:

I - Provimento centralizado de solução de TI: quando o desenvolvimento ou a manutenção da solução é realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DTIT);

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

II - Provimento descentralizado de solução de TI: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra entidade, sob a orientação do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

§ 2º Qualquer que seja a modalidade adotada, a unidade provedora de solução de TI classifica-se em:

I - Unidade provedora centralizada: título atribuído ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, quando essa unidade é selecionada para coordenar os esforços de provimento centralizado de uma solução de TI e para centralizar as interações com a unidade gestora;

II - Unidade provedora descentralizada: qualquer unidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará que realize o provimento descentralizado de uma solução de TI, sob a orientação do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

Art. 5º Compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:

I - apreciar as propostas de soluções de TI, visando garantir o alinhamento estratégico antes de serem encaminhadas à Procuradoria-Geral de Contas;

II - alinhar os investimentos, as ações e os projetos de TI com a estratégia institucional;

III - sugerir a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - analisar os instrumentos de planejamento estratégico e os indicadores de desempenho de TI, bem como manifestar-se sobre a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

V - aprovar proposta de ações ou projetos de TI que irão compor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

VI - realizar, mediante análise prévia do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, a aprovação de demandas que tratem do desenvolvimento ou da aquisição de novas soluções de TI, bem como de demandas de manutenção com impacto significativo em, pelo menos, um dos seguintes itens: planos de TI, planos institucionais, orçamento de TI, recursos humanos do setor de TI. Essas demandas englobam tanto o provimento centralizado quanto o descentralizado de soluções de TI;

VII - propor à Procuradoria-Geral de Contas a priorização das demandas a que se refere o inciso anterior;

VIII - propor a resolução de conflitos na alocação de recursos para o provimento de soluções de TI;

IX - analisar e encaminhar à Procuradoria-Geral de Contas, para fins de aprovação, sugestões de alteração de unidade gestora ou provedora de solução de TI;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

X - avaliar periodicamente a gestão e o uso de TI no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como as propostas de melhorias e de ajustes necessários, em especial sobre:

- a) a execução dos planos, das ações e dos projetos relativos a TI;
- b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;
- c) o tratamento de riscos relacionados a TI;
- d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI.

XI - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;

XII - monitorar os níveis de serviço que porventura tenham sido acordados entre a área de TI e as áreas usuárias do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

XIII - monitorar as melhorias implantadas;

XIV - propor, quando necessário, ações específicas com vistas à obtenção de melhorias na pontuação do índice de aderência às melhores práticas de governança de TI;

XV - manifestar-se sobre propostas que tenham como objetivo descontinuar ou modificar amplamente soluções de TI, já implantadas ou em fase de implantação, relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e submetê-las à Procuradoria-Geral de Contas;

XVI - requerer às unidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará informações que considerar necessárias à realização de suas atividades;

XVII - propor a criação de grupos de trabalho para elaboração de projetos específicos ou de estudos visando à definição de padrões ou modelos de referência;

XVIII - elaborar as demais normas necessárias ao funcionamento ou ao exercício das competências do Comitê;

XIX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As deliberações do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação poderão ter como subsídios trabalhos e estudos preliminares desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações com o apoio, no que couber, de outras unidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

§ 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação será publicado no Portal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, respeitando-se a classificação quanto à confidencialidade das informações.

Art. 6º As demandas de que trata o inciso VI do art. 5º desta Resolução devem ser submetidas à análise prévia do Departamento de Tecnologia da Informação e

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Telecomunicações, por meio de solicitação formal devidamente motivada, para posterior aprovação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação.

§ 1º A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo compete à unidade demandante e constitui condição indispensável à apreciação da demanda pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, devendo conter, no mínimo:

I - descrição sumária da solução, com indicação dos principais requisitos e dos produtos a serem gerados;

II - justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;

III - indicação dos dispositivos constantes dos planos institucionais e/ou dos planos de TI com as quais a solução está alinhada;

IV - indicação das unidades gestora e provedora e, se necessário, da fonte de recursos.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações deve analisar a solicitação referida no *caput* deste artigo e submetê-la ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, acompanhada de parecer do referido departamento e das seguintes informações adicionais levantadas por este departamento com o apoio, no que couber, da unidade gestora:

I - estimativa preliminar de custo da solução e de disponibilidade orçamentária, quando for o caso;

II - estimativa preliminar de tempo necessário à implantação da solução;

III - principais riscos identificados;

IV - indicação das interações com outras soluções de TI que porventura serão necessárias ao funcionamento da nova solução.

§ 3º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação poderá solicitar estudos adicionais ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações ou às unidades demandante, gestora ou provedora, sempre que isso for necessário para subsidiar a decisão sobre a viabilidade da solução de TI.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do art. 5º desta Resolução, as demandas serão consolidadas e analisadas pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação bimestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

§ 5º A aprovação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação tratada neste artigo, bem como a proposta de priorização referida no inciso VII do art. 5º desta Resolução são indispensáveis para o início das atividades de provimento das soluções, salvo os casos em que o Comitê entender desnecessários tais procedimentos.

Art. 7º São membros do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

- I - um Procurador de Contas, que o coordenará;
- II - o Secretário do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- III - o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;
- IV - o Chefe do Departamento Administrativo;
- V - o Chefe do Departamento de Inovação e Planejamento;
- VI - um servidor do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;
- VII - um servidor lotado em qualquer setor do órgão.

§ 1º Em função da matéria pautada, o coordenador do Comitê poderá convocar dirigentes e servidores de outras unidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para participar das reuniões como colaboradores.

§ 2º O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações promoverá amplo apoio de secretaria e técnico ao coordenador do Comitê.

§ 3º Os suplentes dos membros do Comitê referidos nos incisos III, IV e VI serão os seus respectivos suplentes de departamento.

§ 4º Na ausência do coordenador titular, a coordenação do Comitê será do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

§ 5º O coordenador do Comitê poderá convocar qualquer servidor do órgão para elaborar as atas das reuniões.

§ 6º Os membros do Comitê serão designados em ato da Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 8º As reuniões do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação serão convocadas pelo coordenador do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer membro.

§ 1º Qualquer membro do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador, até o dia anterior à reunião do Comitê.

§ 2º As deliberações do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) integrantes.

§ 3º Para fins de acompanhamento da atuação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, as pautas e as atas das reuniões serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Contas, observada a classificação das informações quanto à confidencialidade.

Art. 9º Compete ao coordenador do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:

- I - representar o Comitê;
- II - convocar e presidir as reuniões;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

III - assinar expedientes em nome do Comitê;

IV - requerer processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;

V - decidir quanto à confidencialidade das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes;

VI - submeter matérias de TI à Procuradoria-Geral de Contas, quando necessário.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar as tarefas abrangidas no âmbito de sua competência a quaisquer um dos integrantes do Comitê.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

STANLEY BOTTI FERNANDES
OUVIDOR

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS